



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD
O
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MPES
O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EES
O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES
A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ALES
O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES
A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DPES
E A
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA – FDV**

Este Memorando de Entendimento ("MOU") é celebrado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ("PNUD"), um órgão subsidiário das Nações Unidas, uma organização intergovernamental estabelecida por seus Estados Membros com sede em Nova York, NY (EUA), o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES; o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES; o Estado do Espírito Santo – EES; o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES; a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES; a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES; e a Sociedade de Ensino Superior de Vitória – FDV. O PNUD, o MPES, o TJES, o EES, o TCEES, a ALES, a DPES e a FDV serão denominados individualmente como "Parte" e conjuntamente como "Partes".

Considerando que o PNUD serve em diversos aspectos como o braço operacional das Nações Unidas no âmbito global e trabalha com parceiros em inúmeros países para promover, dentre outros temas, o desenvolvimento sustentável, a boa governança, o acesso à Justiça e ao Estado de Direito;

Considerando que, nos últimos anos, os delegados dos Estados-membros da ONU têm-se reunido para definir os diferentes elementos que conformam a Agenda 2030,

Memorando de Entendimento entre PNUD e MPES

aprovada em setembro de 2015 na Assembleia Geral da ONU, estabelecendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes;

Considerando que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) oferecem uma nova concepção para transformar a agenda de desenvolvimento, combatendo a pobreza e a desigualdade, bem como promovendo políticas integradas, planejamento e governança, a fim de alcançar um desenvolvimento sustentável e igualitário;

Considerando que o PNUD atua no Brasil há mais de 40 anos, por meio da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos, e busca responder aos desafios específicos de desenvolvimento e demandas do país, através de uma visão integrada de desenvolvimento sustentável;

Considerando que as operações do PNUD no Brasil são instituídas por meio do Acordo Básico de Assistência Técnica, firmado em 29 de dezembro de 1964, entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 24 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1966;

Considerando a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 04, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada pelo Governo da República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949;

Considerando que o PNUD, representado pelo seu escritório no Brasil, está interessado em ampliar suas atividades no país, especialmente em ações relacionadas ao cumprimento dos Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 16;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo atua na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis da sociedade;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo é uma instituição pública independente, que não pertence aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e que possui autonomia funcional e administrativa para organizar e gerir suas funções, assegurando a imparcialidade e a justiça social;

Considerando que a independência funcional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo não significa uma atuação de forma isolada e que todas as suas funções são desenvolvidas de forma sistêmica com os demais poderes;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo está presente em todo o território estadual, atendendo de forma personalizada a cada comunidade, por meio das Promotorias de Justiça presentes em todas as comarcas e Procuradorias de Justiça, com atuação junto ao segundo grau de jurisdição no TJES;

Memorando de Entendimento entre PNUD e MPES

Considerando que ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo compete defender os interesses da sociedade, que dizem respeito a todos, bem como atuar na defesa da ordem jurídica e do regime democrático;

Considerando que o trabalho do Ministério Público do Estado do Espírito Santo é fundamentado nas leis e nos atos normativos vigentes, e nas orientações estabelecidas pelos seus Colegiados e pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que compete ao Estado do Espírito Santo apoiar o processo de gestão para o desenvolvimento do Estado, promovendo ações de fomento à política de gestão de pessoas, ao patrimônio público e à prestação de serviços à sociedade;

Considerando que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo assegurar a todos, indistintamente, a solução adequada dos conflitos apresentados à justiça do estado, de forma acessível, célere e efetiva, contribuindo para a promoção da paz social e fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

Considerando que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo dispor sobre todas as matérias de competência do Estado;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo atuar com autonomia para o pleno exercício da missão; agir com integridade, respeitar as leis, os princípios morais e as regras do bem proceder referendadas e aceitas pela sociedade; comunicar à sociedade seus atos, ações e resultados de forma ativa, clara, objetiva, tempestiva e acessível; agir para que as dimensões ambiental, econômica e social estejam em equilíbrio, de modo a promover o desenvolvimento sustentável; observar os critérios de justiça, igualdade, razoabilidade e imparcialidade; atuar de forma técnica, competente, responsável, imparcial, coerente, respeitosa, objetiva e comprometida com a missão institucional;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo é uma instituição permanente, que existe para concretizar o acesso do cidadão à justiça. A Instituição atua na intermediação entre a população e a justiça, incentivando a conciliação para que os conflitos sejam resolvidos de forma rápida e pacífica;

Considerando que a Sociedade de Ensino Superior de Vitória tem como missão impactar vidas por meio da educação, formando cidadãos capazes de refletir e transformar sua realidade social;

Considerando que as Partes desejam cooperar em áreas de interesse mútuo para aprimorar a eficácia de seus esforços de desenvolvimento.

Assim, portanto, as Partes expressam seu desejo de cooperar de acordo com os seguintes termos:

Page 3

Artigo I Objetivo e Escopo

O objetivo Geral deste MOU é estabelecer um marco de cooperação, facilitar e fortalecer a colaboração entre as partes, de forma não-exclusiva, a fim de promover projetos e iniciativas conjuntas que fortaleçam a Agenda 2030, notadamente no que se refere à promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, ao acesso à justiça, e à construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

Artigo II Áreas de Cooperação

As Partes identificaram as seguintes atividades em que a cooperação pode ser desenvolvida, com cada Parte operando de acordo com seus respectivos mandatos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos:

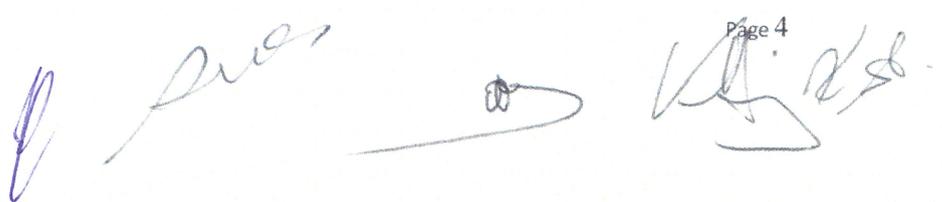
- (i) Colaboração para o desenvolvimento conjunto de iniciativas de mútuo interesse, em linha com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com ênfase no ODS 16;
- (ii) Colaboração no planejamento estratégico e na implementação de ações no âmbito do PNUD, MPES, TJES, EES, TCEES, ALES, DPES e FDV que estejam relacionadas à Agenda 2030, em âmbito institucional, local e nacional;

Artigo III Consultas e Intercâmbio de Informações

3.1 As Partes irão se manter regularmente informadas e irão se consultar sobre questões de interesse comum que, na opinião de cada uma delas, possam conduzir a uma colaboração mútua.

3.2. As consultas e o intercâmbio de informações e documentos no âmbito deste Memorando devem ser realizados sem prejuízo das suas disposições, podendo ser requerido que certas informações ou documentos sejam mantidos em confidencialidade ou em caráter de restrição. Tais disposições permanecerão válidas após a finalização deste Memorando e de quaisquer acordos assinados pelas Partes no escopo desta parceria.

3.3 As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões para verificar o progresso das atividades executadas sob a égide deste Memorando e para planejar atividades futuras.



Memorando de Entendimento entre PNUD e MPES

3.4 As Partes podem trocar comunicados para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, as quais, na opinião de uma das Partes, podem ser de seu interesse. Os referidos comunicados se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

Artigo IV Visibilidade

As Partes reconhecem que os arranjos cooperativos devem ser públicos e, portanto, concordam em reconhecer o papel e a contribuição de cada Parte em todas as informações e documentos públicos relacionados aos termos desta cooperação e em utilizar o nome e o emblema de cada uma das Partes em documentos relacionados a esta cooperação, de acordo com as políticas vigentes de cada organização, sujeito a acordo prévio por escrito de cada Parte.

Artigo V Vigência, Rescisão, Renovação, Alteração

5.1. A cooperação proposta no âmbito deste MOU não é exclusiva e terá um prazo inicial de dois anos a partir da Data de Vigência, conforme definido no Artigo X ("Vigência"), a menos que rescindido antes por uma das Partes mediante notificação por escrito, com no mínimo dois (2) meses de antecedência, à outra Parte. As Partes podem concordar em prorrogar este MOU por escrito por períodos subsequentes de dois anos sob os mesmos termos e condições.

5.2. A rescisão deste MOU não afetará quaisquer outros acordos relacionados ao tema deste MOU, que, a menos que seja rescindido ou expirado, continuará a regular o relacionamento entre as Partes de acordo com os termos aqui registrados.

5.3. Este Memorando de Entendimento poderá ser ajustado em comum acordo das Partes e por escrito.

Artigo VI Avisos

Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser dada ou feita sob este MOU deverá ser por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue em mãos, por carta registrada ou correio eletrônico, à outra parte a quem ela deveria ser entregue ou realizada, no endereço determinado abaixo ou em outro endereço especificado neste MOU.



Page 5

Para o PNUD:
Katyna Argueta
Representante Residente do PNUD
Casa da ONU - Setor de Embaixadas Norte – Qd. 802, Conj. C, Lote 17
CEP: 70800-400, Brasília – DF
edel.banaszewski@undp.org

Para o Ministério Público do Estado do Espírito Santo:
Luciana Ferreira Gomes de Andrade
Procuradora-Geral de Justiça
R. Procurador Antônio Benedicto
Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena - Ed. Promotor Edson Machado
CEP: 29055-036, Vitória – ES
gabinetepgj@mpes.mp.br

Para o Poder Executivo do Estado do Espírito Santo:
José Renato Casagrande
Governador do Estado
Rua Sete de Setembro, n.º 362,
Centro, Vitória/ES
governador@es.gov.br

Para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:
Raphael Americano Câmara
Desembargador
rua Desembargador Homero Mafra, 60 - Enseada do Suá,
Vitória - ES, 29050-906
gabineteraphaelcamara@tjes.jus.br

Para a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo:
Alexandre Marcelo Coutinho Santos
Presidente
Avenida Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins,
Vitória/ES, CEP: 29.050-950
presidencia@al.es.gov.br

Para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Presidente
rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá,
Vitória-ES, CEP 29.050-913
presidencia@tcees.tc.br

B

[Handwritten signatures and marks]

Para a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:
Vinicius Chaves Araújo
Defensor Público-Geral
Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54
CEP 29010-390, Centro, Vitória – ES
vinicius.araujo@defensoria.es.def.br

Para a Sociedade de Ensino Superior de Vitória:
Antonio José Ferreira Abikair
Diretor-Geral
Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 779, Bairro Santa Luíza,
CEP 29045-410, Vitória/ES
dirgeral@fdv.br

Artigo VII

Disposições Legais Relacionadas à Implementação

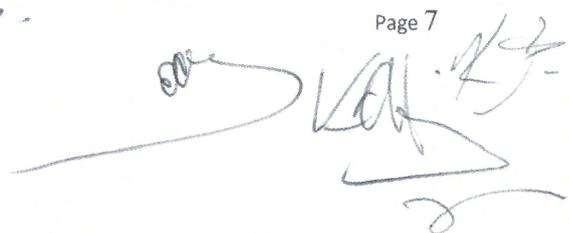
7.1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Memorando, (a) este Memorando constitui apenas uma expressão de intenção e não um documento juridicamente vinculativo; (b) nada neste documento deve ser interpretado como criando um compromisso juridicamente vinculativo, financeiro ou de outra natureza; (c) nada neste documento deve ser interpretado como a criação de uma *joint venture* e nenhuma das Partes será considerada agente, representante ou parceiro em uma *joint venture* da outra Parte; (d) todas as atividades do PNUD aqui previstas estão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros; (e) quaisquer fundos recebidos pelo PNUD serão utilizados e todas as atividades do PNUD em resposta a este Memorando serão realizadas de acordo com os documentos do projeto acordados entre o PNUD e o(s) programas(s) de governo(s) em questão, onde as atividades serão implementadas, e de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos aplicáveis do PNUD; e (f) cada Parte será responsável por seus atos e omissões e pelos de seus funcionários, contratados e subcontratados em relação a este MOU e sua implementação.

7.2 Na medida em que as Partes desejem criar obrigações legais ou financeiras com relação a ou resultantes de qualquer atividade contemplada neste MOU, um acordo separado relacionado ao mesmo será concluído entre as Partes antes de tal atividade ser realizada.

7.3. As Partes consultar-se-ão, conforme apropriado e se as circunstâncias assim o exigirem, sobre questões relativas à propriedade intelectual e seus direitos, incluindo a necessidade de celebrar acordo (s) separado (s) para regulamentar tais questões e direitos.



Page 7



7.4 O MPES, TJES, EES, TCEES, ALES, DPES e FDV declaram que têm todos os poderes necessários, a autoridade, e capacidade legal para celebrar este MOU e executar suas obrigações contratuais.

7.5 No caso de inconsistência entre qualquer disposição deste Artigo VII e uma disposição de outra seção do MOU, este Artigo VII prevalecerá.

Artigo VIII
Resolução de Disputas

Qualquer controvérsia entre o PNUD e o Governo em relação a este MOU será resolvida amigavelmente pelas Partes por meio de negociação direta.

Artigo IX
Privilégios e Imunidades

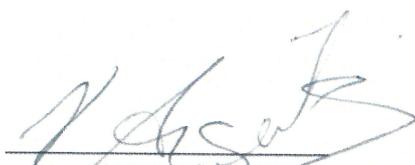
Nada neste Memorando ou a ele relacionado deverá ser considerado uma desistência, expressa ou tácita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo de seus órgãos subsidiários.

Artigo X
Entrada em Vigor

Este Memorando deve ser assinado em duas vias originais, e deve entrar em vigor na data em que for devidamente assinado pelas Partes ("Data Efetiva").

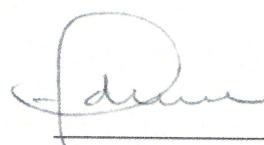
E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, subscrevem este documento.

PELO PNUD:


KATYNA ARGUETA
Representante Residente do PNUD

Data:

PELO MPES:


LUCIANA GOMES FERREIRA DE
ANDRADE Procuradora-Geral de Justiça

Data:

Page 8

PELO EES:



JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Data:

PELO TJES:

RAPHAEL
AMERICANO
CAMARA

Assinado de forma digital por
RAPHAEL AMERICANO
CAMARA
Dados: 2023.06.20 20:17:55
-03'00'

RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
Desembargador

Data:

PELA TCEES:



RODRIGO FLÁVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Presidente

Data:

PELA ALES:



ALEXANDRE MARCELO
COUTINHO SANTOS
Presidente

Data:

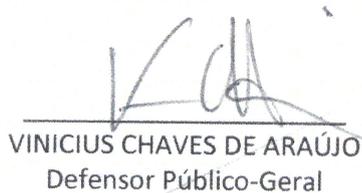
PELA FDV:



ANTONIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIK
Diretor-Geral

Data:

PELA DPES:



VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Defensor Público-Geral

Data: